



PARECER UNICO 233/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 389190/2009

Licenciamento Ambiental Nº. 01806/2007/001/2007	
APEF Nº. 02746/2008	
Outorga Nº. 07771/2007	
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica – PCH Juliões	
Empreendedor: Machado Ferreira Consultoria e Projetos Administrativos Ltda.	
CNPJ: 08.027.306/0001-43	Município: Bonfim /MG
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Paraopeba
Referência: Prorrogação de Prazo das Condicionantes da LP+LI	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica	3
Compensação florestal: X SIM NAO		Compensação ambiental: x SIM NAO
Condicionantes: Sim		Automonitoramento: SIM NAO
Unidade de Conservação: APA Vale do Rio Macaúbas		
Relatórios de vistoria/autos de fiscalização: 04542/2008		09/04/2008
00096/2008		19/08/2008
Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Christianne Louise Silva Barbosa		Registro de classe CREA-MG 94028/D

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Luis de Souza Breda	1149860-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
-----------	--	--



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes referentes à concessão da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Juliões.

2. DISCUSSÃO

Em 16 de fevereiro de 2009, a Machado Ferreira Consultoria e Projetos Administrativos Ltda. obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para o empreendimento PCH Juliões, no rio Macaúbas a aproximadamente 23,6 km a montante da sua confluência com o rio Paraopeba. O empreendimento se situa no município de Bonfim e terá potência instalada de 3,4 MW. Esta licença foi concedida com validade de 04 anos condicionada ao cumprimento de 13 condicionantes.

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes 02, 04 e 08, estabelecidas no Parecer Único SUPRAM CM 278/2008, tendo esta solicitação sido protocolizada na SUPRAM CM em 03 de abril 2009 (Protocolo n.º R205402/2009).

O empreendedor justifica esta solicitação pelo fato de que a empresa não prevê iniciar as obras antes de julho de 2009, estando ainda no aguardo da outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que ainda não aprovou o projeto devido ao grande volume de projetos em análise.

Tendo em vista que ainda não há previsão de início das obras, não foi firmado ainda o contrato com as empreiteiras, o que impossibilita discutir os projetos que estão sendo solicitados no âmbito das condicionantes 02 e 04. Em relação à condicionante 08 ainda não foi realizada reunião com a Secretaria Municipal de Saúde uma vez que toda a gestão pública está envolvida na resolução dos problemas com as chuvas no município. Conforme informado pelo empreendedor isso impossibilitou o acerto de um convênio mais embasado. A seguir são apresentadas as condicionantes com os prazos aprovados pelo COPAM e com os prazos solicitados pelo empreendedor.

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Solicitado
02	Apresentar projetos de vias de acesso para a nova casa de força e demais novas estruturas do empreendimento.	60 dias	Anterior ao início das obras
04	Apresentar os projetos executivos dos sistemas de saneamento do canteiro de obras da PCH Juliões.	60 dias	Anterior ao início das obras
08	Apresentar, conforme disposto no Programa de Apoio à Saúde e Vigilância Epidemiológica, convênio devidamente assinado, com os hospitais dos municípios próximos ao empreendimento.	60 dias	Anterior ao início das obras



Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM N° 278/2008 para a concessão da LP+LI vêm sendo atendidas tempestivamente e de forma satisfatória (Relatório de Cumprimento de Condicionantes - Protocolo n° R220635/2009).

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação/alteração do prazo para cumprimento das condicionantes 02, 04 e 08, estabelecidas no PU SUPRAM CM N° 277/2008 para a concessão da LP+LI para a PCH Juliões, pelo prazo "ANTERIOR AO INÍCIO DAS OBRAS", não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das próprias condicionantes. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.